



Consultoria e Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

CONCURSO PÚBLICO

**RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS SOBRE OS
RECURSOS INTERPOSTOS,
EM RELAÇÃO À PROVA DE TÍTULOS/ RESULTADO FINAL.
PEB CIÊNCIAS**

1. A Candidata **CLAUDENIA ALBANO DE SOUSA**, inscrição 34014005, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil experiência, através de ficha financeira, no cargo de Professor no período de 26/01 a 20/11/2015, data limite do Edital (10 meses); através de comprovantes salariais, no período de maio de 2014 a janeiro de 2015 (9 meses), totalizando 19 meses, ou seja, 1 ano e 7 meses, equivalentes a 0,80 pontos

A Comissão **acata o recurso**, considerando, que foram registrados apenas 0,40 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação de 7,40 para 7,80 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 16º dos classificáveis.

2. O Candidato **EDNALDO CARDOSO DE MORAIS**, inscrição 34008250, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiências, através do CNIS, sem identificação do cargo (não válido), e através de comprovantes salariais nos períodos de 20/03 a 31/05/2013 (2 meses e 11 dias), 03/02 a 31/12/2014 (10 meses e 28 dias) e 02/02 a 20/11/2015, data limite do Edital (9 meses e 18 dias), totalizando 21 meses e 57 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 27 dias, equivalentes a 0,80 pontos, como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

3. O Candidato **FABIANO DE MOURA TEIXEIRA**, inscrição 34009335, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum da pontuação em relação à experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiências, através de CNIS, sem identificação do cargo (não válida).

No presente recurso, apresenta comprovantes de experiências válidas, porém, não entregues no prazo normal, portanto, não acatadas.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

4. O Candidato **FRANCISCO IVAN BARRETO PONTES**, inscrição 34007906, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiências, através de comprovantes salariais, nos períodos de janeiro a agosto de 2013 (8 meses), janeiro a julho de 2014 (7 meses) e janeiro a julho de 2015 (7 meses), totalizando 22 meses, ou seja, 1 ano e 10 meses, equivalentes a 0,80 pontos, como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

5. A Candidata **LIDIA VALECILO DE MEDEIROS LEITE**, inscrição 34013206, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum da pontuação em relação à experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, somente, através do CNIS, sem identificação do cargo (não válida).

No presente recurso, apresenta comprovantes de experiências válidas, porém, não entregues no prazo normal, portanto, não acatadas.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

6. A Candidata **MARCELLA DA SILVEIRA PINHEIRO**, inscrição 34000437, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência, através de publicação no Diário Oficial no cargo de Professor, nos períodos de 20/02 a 23/03 de 2012 (1 mês e 3 dias); através de ficha financeira nos períodos de 26/01 a 20/11 de 2015, data limite do Edital (9 meses e 24 dias) e através registro da CTPS, no período de 01/09/2014 a 25/01/2015 (5 meses e 24 dias), totalizando 15 meses e 48 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 18 dias, equivalentes 0,40 pontos, como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

7. A Candidata **NATANNA AZEVEDO DE AGUIAR**, inscrição 34010584, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum da pontuação em relação à experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil, experiência através de comprovantes salariais no período de 03/08 a 30/09/2015 (2 meses) e através de declarações, não válidas de acordo com o Edital.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

8. A Candidata **SILVIA MARIA SOUSA RIBEIRO**, inscrição 34011690, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum da pontuação em relação à experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, comprovantes de experiências, através de declarações, não válida de acordo com Edital; através do CNIS, sem identificação do cargo (não válida) e através de declaração do imposto de renda, sem identificação do cargo (não válida).

No presente recurso, apresenta comprovantes de experiências válidas, porém, não entregues no prazo normal, portanto, não acatadas.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

9. O Candidato **SILVIO ROGERIO MAIA CARDOSO**, inscrição 34014053, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência, através de registro da CTPS, no cargo de Professor, nos períodos de 26/09/2011 a 10/02/2013 (1 ano, 4 meses e 14 dias), 11/02 a 30/07/2013 (5 meses e 19 dias) e 30/09/2013 a 31/03/2014 (6 meses), totalizando 1 ano, 15 meses e 33 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 3 dias, equivalentes a 0,80 pontos como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

10. A Candidata **VANESSA LOPES OLIVEIRA**, inscrição 34011937, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum da pontuação em relação à experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiências, através de comprovantes salariais, nos períodos de fevereiro a dezembro de 2013 (11 meses), fevereiro a dezembro de 2014 (11 meses), em fevereiro a 20/11/2015 (9 meses e 20 dias), totalizando 31 meses e 20 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 20 dias, equivalentes a 1,20 pontos.

A Comissão **acata o recurso**, considerando que não foi registrada a citada pontuação.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação de 7,60 para 8,80 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 10º dos classificados.

Fortaleza, 27 de julho de 2016
Coordenação Geral